



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Estado do Rio Grande do Sul  
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PELO REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 1.000M<sup>2</sup> DE REFORMA DE CALÇAMENTO NAS RUAS DA CIDADE DE BARÃO DE COTEGIPE – RS.**

**Nº 54/16**

**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE (Prefeitura Municipal)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.451/0001-82, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 114, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor **FERNANDO PAULO BALBINOT**, abaixo subscrito de ora em diante denominado de Contratante e de outro lado a empresa **VITALINO GOMES**, com sede na Rua Dorival Barbosa, nº 80, Loteamento Social I, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 24.448.828/0001-75, por representação legal do Senhor Vitalino Gomes, portador da Carteira de Identidade sob nº 2064713361 expedida pela SSP/RS e CPF nº 778.230.870-49, de ora em diante denominada de Contratado acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo Licitatório nº 45/16, modalidade Carta Convite nº 007/16**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem origem na Licitação Carta Convite nº 007/16 e tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PELO REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 1.000M<sup>2</sup> DE REFORMA DE CALÇAMENTO NAS RUAS DA CIDADE DE BARÃO DE COTEGIPE – RS.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

As medições das Obras serão realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e pagamento será realizado em até 10 dias, da apresentação da Nota Fiscal e o aceite dos serviços pelo Município.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL**

Pelo serviço o Contratante pagará ao Contratado o valor de **R\$ 11,00 (onze reais)** ao m<sup>2</sup> (metro quadrado), com prestação de serviços de 1.000m<sup>2</sup> de reforma de calçamento nas Ruas da cidade de Barão de Cotegipe/RS, totalizando o valor de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, efetivamente prestado e aceite pelo Município.

#### **CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

05.02.15.452.0135.2010.3.3.90.39.05.00.00 Recurso 1

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO REAJUSTE**

O Presente Contrato terá vigência por 12 meses, podendo ser renovado por igual período, ocasião que será reajustado pelos índices do IGPM-FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Estado do Rio Grande do Sul  
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do Contratado.

O Contratado, entre outros serviços necessários ao fiel e completo cumprimento do objeto deste contrato e demais disposição contidas no edital, deverá:

- I - Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.
- II - Pagar os encargos fiscais tributários, previdenciárias e trabalhistas, comerciais, resultantes da prestação dos serviços.
- III - Acatar todas as orientações advindas da fiscalização da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe em relação aos serviços.
- IV - Responder civil e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.
- V - Utilizar os equipamentos de segurança e de proteção individual que se fizerem necessários.
- VI - Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução da Obra, objeto deste edital, de acordo com as normas vigentes.
- VII - Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da Obra objeto de Contrato.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações do Contratante:

- I - Efetuar o pagamento dos valores como estabelecido nas cláusulas deste contrato e edital.
- II - Disponibilizar dados e informações ao contratado para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, ou por interesse público.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL.**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Estado do Rio Grande do Sul  
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

I - As medições das Obras estarão realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e pagamento será realizado em até 10 dias, da apresentação da Nota Fiscal e o aceite pelo Município.

II - Nenhum serviço poderá ser executado sem a autorização da Secretaria Municipal de Obras, desta Prefeitura, sob pena de não pagamento do mesmo.

III - O Município, de acordo com sua necessidade e condições, realizará os serviços de consertos dos calçamentos;

IV - A não realização dos serviços na quantidade estimada, não ensejará qualquer direito ao licitante vencedor;

VI - O pagamento somente será efetuado pelos serviços efetivamente prestados ao Município, a partir dos metros quadrados de consertos de calçamento realizados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim -RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Fernando Paulo Balbinot  
Prefeito Municipal  
C/CONTRATANTE

VITALINO GOMES  
CNPJ: 24.448.828/0001-75  
C/CONTRATADA

Publique-se.